



#### CONVÊNIO N.º 175/ 2023 - SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN e a Empresa COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA, com a interveniência da CADEIA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

#### PROTOCOLO Nº 20.095.845-4

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, Curitiba - PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA , RG n.º 5.546.799-4, com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor OSVALDO MESSIAS MACHADO, RG 3.426.728-6/PR com a interveniência da CADEIA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO, aqui representada por seu Gestor, o senhor MARCOS CESAR DE ALMEIDA e de outro lado a empresa COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.531/0001-37, com sede na Rua Alagoas, número 1158, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP:85601-080, Francisco Beltrão/PR, representado por seu representante legal, o Senhor LAURI PEDRO FRIZZO, doravante denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;





V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, Il da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **CADEIA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO**, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

- 1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO**, o quantitativo de 02 (dois) presos para desenvolver as atividades estipuladas no objeto deste Convênio;
- 2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação CTC do respectivo Estabelecimento Penal considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
- 3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
- 4. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;





- 5. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
- 6. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação **DIOQ** do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
- 7. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
- 8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
- 9. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
- 10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
- 11. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar a Divisão de Produção e Desenvolvimento DIPROD relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

## Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

- 1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
- 2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
- 3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
- 4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
- 5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;





- 6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
- 7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
- 8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
- 9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
- 10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
- 11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
- 12.Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
- 13.Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário-mínimo nacional vigente;
- 14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
- 15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
- 16.Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 —DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
- 17.Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;





- 18.Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
- 19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
- 20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

- 21.Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
- 22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização

## Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

- 1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- 2. Ser assíduo e pontual;
- 3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- 4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- 5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- 6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.





### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 30/12/2023 podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

## CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

- 1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
- 2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7° inciso XIII da CF/88 "Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais");
- 3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada

#### CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

- 1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
- 2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcancando plena reinserção no mercado de trabalho:
- 3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
- 4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família:

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.





- §1º. Pela SESP/DEPPEN fica indicado como gestor o Senhor MARCOS CESAR DE ALMEIDA, Gestor da CADEIA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO, e o senhor BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO, Chefe da DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO como fiscal do presente Convênio.
- §2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.
- §3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

## CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¾ do saláriomínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente.
- §2°. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:
- 01 a 50 presos implantados 25% do salário-mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário-mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário-mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário-mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário-mínimo.

O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.





- §4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.
- §5°. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

## CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A CONVENIADA repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada participe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., de	de	
--------------------	----	--

## CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

#### **OSVALDO MESSIAS MACHADO**

Diretor-Geral de Polícia Penal

### LAURI PEDRO FRIZZO

Diretor da Cozinha Industrial Dlf Ltda

### MARCOS CESAR DE ALMEIDA

Gestor da Cadeia Pública de Francisco Beltrão

### **TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho

CPF: 708.556.417–20 2. Nome: **Laércio Gaveliki** CPF:045.690.879-06

9

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – CEP 82.600-730 Tel 41 3294-2974





Documento: CONVENIO175.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 15/03/2023 13:11.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 28/02/2023 20:55 Local: DEP/DPD, **Osvaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 01/03/2023 08:25 Local: DEP/GAB, **Marcos Cesar de Almeida (XXX.875.739-XX)** em 01/03/2023 10:13 Local: DEP/CP/BEL/PTG, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 01/03/2023 11:58 Local: DEP/DPD.

Assinatura Simples realizada por: Lauri Pedro Frizzo (XXX.951.239-XX) em 14/03/2023 14:19 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo 20.095.845-4 por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em: 28/02/2023 20:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\circ}$  7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: d63e1fb74be345efdb9b45d918a422b3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ.

Vigência: 60 (sessenta) dias a partir da publicação.

# HIGIFORTE INDIANA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 19.978.304-1

Vigência: 29/03/2023 a 28/03/2024

O presente termo aditivo prorroga o prazo de vigência do contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água nas sedes do Instituto de Criminalística e Instituto Médico Legal da Polícia Científica, oriundo do Contrato nº 0183/2021.

Assinado em 15/03/2023.

CASSAROTTI FOODS - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E **EVENTOS LTDA** 

Protocolo n.º 20,133,373-3.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da Conveniada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, CADEIA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIÓ nas execuções dos serviços relacionados a limpeza e, serviços de auxiliar de cozinha, oriundo do Convênio nº 227/2023

Assinado em 15/03/2023.

26161/2023

para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, nas execuções dos serviços relacionados manutenção dos prédios e logradouros públicos, bem como na limpeza e arborização da cidade e serviços gerais, oriundo do Convênio 220/2023.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA

**EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO** 

Assinado em 15/03/2023.

Protocolo n.º 20.129.793-1.

COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA.

Protocolo n.º 20.095.845-4.

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais residuos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, oriundo do Convênio nº 175/2023. Assinado em 15/03/2023.

#### COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA.

Protocolo n.º 20.095.846-2.

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, oriundo do Convênio nº 012/2023. Assinado em 15/03/2023.

#### TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA ME.

Protocolo n.º 19.585,925-6. Vigência: 15/03/2023 a 14/03/2024.

Valor total: R\$ 22.283,40 (vinte e dois mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

O presente contrato versa sobre a aquisição de material médico hospitalar geral IX, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico 2108/2022.

Assinado em 15/03/2023.

LEVEL FARMACEUTICA LTDA.

Protocolo n.º 19,585,925-6. Vigência: 15/03/2023 a 14/03/2024.

Valor total: R\$ 57.836,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e

O presente contrato versa sobre a aquisição de material médico hospitalar geral IX, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico 2108/2022.

Assinado em 15/03/2023.

PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI ME Protocolo n.º 19.585.925-6.

Vigência: 15/03/2023 a 14/03/2024,

Valor total: R\$ 15.490,50 (quinze mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos),

O presente contrato versa sobre a aquisição de material médico hospitalar geral IX, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico 2108/2022.

Assinado em 15/03/2023.

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Protocolo n.º 19.585.925-6. Vigência: 15/03/2023 a 14/03/2024.

Valor total: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

O presente contrato versa sobre a aquisição de material médico hospitalar geral IX, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico 2108/2022.

Assinado em 15/03/2023,

AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 20.102.005-0. Vigência: 03/03/2023 a 24/03/2023.

O presente termo aditivo prorroga o prazo de vigência para entrega de duas unidades de sistema de espectrometria de infravermelho com transformada de fourier (FTIR), para atender a demanda do Laboratório de Química Forense da Polícia Científica do Paraná - PCP, oriundo do Contrato nº 0875/2022.

Assinado em 15/03/2023.

## Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGIME ESPECIAL Nº 7.589/2023 PROTOCOLO: 19.681.445-0

BENEFICIÁRIA: IRMÃOS NASCIMENTO LTDA

CAD/ICMS: 909.12459-03

CNPJ: 43,791,969/0001-30

ENDEREÇO: Estrada Lageado dos Vieiras – Lageado dos Vieiras – Rio Negro-PR EMENTA: Operações com fumo em folha. Pagamento do imposto por responsabilidade na aquisição de produtores paranaenses. Apuração e recolhimento do imposto em operações interestaduais

- O Diretor da Receita Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 99 do RICMS/PR e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede o seguinte Regime Especial:
- 1. DA ABRANGÊNCIA
- 1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial aplica-se exclusivamente a operações com fumo em folhas realizadas pelo estabelecimento acima identificado.
- 2. DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE FUMO EM FOLHA DE PRODUTORES PARANAENSES
- 2.1. Fica estabelecido forma e prazo de apuração e recolhimento do imposto diversos do regime de pagamento de que trata o inciso I do caput do Art. 74 do RICMS/PR.
- 2.1.1. Em substituição à regra estabelecida no dispositivo referido acima, a Beneficiária deve recolher o imposto relativo às operações promovidas por produtor rural paranaense com fumo em folha destinado ao seu estabelecimento até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.
- 2.1.1.1. O recolhimento baseado no item anterior deve ser efetuado mediante emissão de GR-PR específica, que englobará o valor mensal do ICMS devido, calculado nos termos do subitem 2.1.2, inserindo no quadro informações complementares a seguinte expressão: "Recolhimento por responsabilidade - Período [MÊS/ANO] -Regime Especial nº 7.589/2023".
- $2.1.1.2.\,A\,GR\hbox{--PR utilizada para o pagamento conforme descrito no subitem}\,2.1.1.1$ servirá como documento de crédito na apuração correspondente ao mês em que foram realizadas as operações
- 2.1.2. Para apuração do imposto e para fins de controle, a Beneficiária deve elaborar demonstrativo mensal das operações a que se refere o subitem 2.1.1, onde devem constar os dados separados em colunas e organizados nas seguintes ordens
- a) Dados do remetente: a data, o nome e o número da inscrição do produtor rural no CAD/PRO, o número da Nota Fiscal de Produtor, por município de origem, e o número da respectiva NF-e emitida para documentar a entrada:
- b) Dados do produto: a quantidade, o peso, a descrição do produto e seu código,
- c) Dados para o cálculo do imposto: o valor da operação, a base de cálculo do ICMS, a alíquota interna do produto e o ICMS devido na operação anterior;
- d) Valor total do imposto a recolher.
- 2.1.2.1. O demonstrativo referido no subitem 2.1.2 deve ser elaborado em meio eletrônico, com encaminhamento à repartição fiscal da circunscrição da Beneficiária, até o dia 15 do mês subsequente ao das operações
- 2.1.3. As Notas Fiscais de Produtor devem ser emitidas sem o destaque do imposto, e devem conter, além dos requisitos exigidos na legislação, a quantidade de fardos, o tipo de fumo em folha, o valor estimado da mercadoria e a seguinte expressão: "O ICMS será recolhido pelo destinatário da mercadoria - Regime Especial nº 7.589/20231
- 3. DAS OPERAÇÕES DE SAÍDAS INTERESTADUAIS DE FUMO EM FOLHA 3.1. Fica estabelecido prazo e forma de apuração e recolhimento do imposto diversos do regime de pagamento de que trata a alínea "g" do inciso II do caput

